



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 51/2015

Disciplina o uso de residência oficial para membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o uso de residência oficial por membros do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a insuficiência do número de residências oficiais para atender a todos os membros do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 29883/2015-2;

RESOLVE:

Art. 1º O uso de residência oficial pelos membros do Ministério Público do Estado do Ceará fica disciplinado por este provimento.

Art. 2º Considera-se residência oficial todos os prédios próprios do Ministério Público ou cedidos por outros órgãos públicos, destinados à residência na comarca de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 3º Nas comarcas em que o número de residências oficiais seja insuficiente para atender à demanda dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, terá direito ao uso da(s) residência(s) o(s) membro(s) mais antigo(s) na comarca, assim considerado aquele que lá primeiro foi lotado, por promoção ou por remoção.

Parágrafo único. Se os membros tiverem sido promovidos ou removidos



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

simultaneamente, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – antiguidade na entrância;
- II – antiguidade na carreira;
- III – antiguidade no serviço público e
- IV – idade.

Art. 4º A renúncia ao direito de uso da residência oficial obsta a concessão de auxílio-moradia ao membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 20 de novembro de 2015.

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de novembro de 2015.